



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 097/91.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante venda, 6.225.938 (seis milhões duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e trinta e oito) ações ordinárias nominativas do Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a alinear, mediante venda, 6.225.938 (seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e trinta e oito) ações ordinárias nominativas do Banco do Estado de Rondônia BERON, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, 6.225.938 (seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e trinta e oito) ações ordinárias nominativas do Banco do Estado de Rondônia S/A-BERON, excedentes aos 51% (cinquenta e um por cento) necessários ao controle acionário.

Art. 2º - O produto será depositado em uma conta do próprio Banco do Estado de Rondônia S/A-BERON, destinado a cobrir despesa do processo de automação bancária, modernização e racionalização da instituição.

Art. 3º - Fica o Banco do Estado de Rondônia S/A-BERON, autorizado a definir e adotar todos os procedimentos necessários, para a operacionalização a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro 1991.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 042 , DE 03 DE OUTUBRO DE 1991.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com os mais atenciosos cumprimentos, nos termos do inciso III do artigo 65, e o estabelecido no inciso VI do artigo 30, da Constituição do Estado de Rondônia, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienar, me diante venda, 6.225.938 (Seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e oito) ações ordinárias nominativas do Banco do Estado de Rondônia S.A - BERON, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei, Senhores Deputados, é realmente da maior importância e oportunidade para o Estado de Rondônia, no exato momento em que a enorme recessão econômica do País vem refletindo negativamente, também, no Sistema Financeiro Nacional, ocasionando no primeiro semestre do ano de 1991, sérios prejuízos a mais da metade das Instituições Financeiras, conforme demonstram as estatísticas recentemente obtidas.

Por sorte, ainda existem Instituições Financeiras que apresentam lucros significativos, embora de porte médio para pequeno, regionalizadas, altamente informatizadas, dinâmicas e flexíveis, que primam pela eficiência e eficácia e rumam a passos largos em busca de um futuro mais promissor.

Cerca de cinquenta por cento de tais características possui, atualmente o Banco do Estado de Rondônia S.A-BERON. É necessário, portanto informatizar para racionalizar custos, diminuir distâncias e conduzir o nosso banco à posição reservada aos maiores produtores e prestadores de serviços.

A solução mais viável, a curto prazo, é a criação de uma alavanca financeira, partindo da pulveriza



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

ção das ações do Banco do Estado de Rondônia S.A - BERON, de propriedade do Governo do Estado de Rondônia no que exceder a 51% (Cinquenta e um por cento) necessários ao controle acionário, o que equivale hoje a 31% (Trinta e um por cento).

O resultado desse produto, nobres Senhores Deputados, será depositado em conta destinada a promover o aumento correspondente ao Capital Social, cujo montante será para cobrir a despesa do processo de automação bancária do Banco do Estado de Rondônia S.A - BERON.

Destarte, e nos termos do artigo 45 da Constituição do Estado de Rondônia, solicito a douda apreciação, deliberação e conseqüente aprovação do mesmo Projeto de Lei, pelo que antecipo sensibilizados agradecimentos e subscrevo-me com elevada estima e especial consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 03 DE OUTUBRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante venda, 6.225.938 (Seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e trinta e oito) ações ordinárias nominativas do Banco do Estado de Rondônia S/A-BERON, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, 6.225.938 (Seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e trinta e oito) ações ordinárias nominativas do Banco do Estado de Rondônia S/A-BERON, excedentes aos 51% (Cinquenta e um por cento) necessários ao controle acionário.

Art. 2º - O produto será depositado em uma conta do próprio Banco do Estado de Rondônia S/A-BERON, destinado a cobrir despesa do processo de automação bancária, modernização e racionalização da instituição.

Art. 3º - Fica o Banco do Estado de Rondônia S/A-BERON, autorizado a definir e adotar todos os procedimentos necessários, para a operacionalização a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.